

Orientações para solicitação de Aproveitamento de Créditos:

- Para disciplinas cursadas no PPGEF: preencher o Formulário 6 – Aproveitamento de Créditos, inserir as assinaturas do aluno e do(a) orientador(a) e enviar o formulário em PDF para o e-mail ppgef.ufpel@gmail.com, OBRIGATORIAMENTE com cópia para o(a) orientador(a).

- Para disciplinas cursadas FORA do PPGEF: preencher o Formulário 6 – Aproveitamento de Créditos, inserir as assinaturas do aluno e do(a) orientador(a) e enviar o formulário em PDF para o e-mail ppgef.ufpel@gmail.com, OBRIGATORIAMENTE com cópia para o(a) orientador(a). Enviar também o programa analítico/menta da(s) disciplina(s) e o histórico escolar do curso ou atestado de conclusão da(a) disciplina(s).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES DOS REGIMENTOS:

- Regimento do PPGEF 2019: Artigo 43º – A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito dezessete horas de atividade didática.

Parágrafo 1º – **O(A) mestrando(a)** deverá integralizar um mínimo de 18 créditos, entre disciplinas obrigatórias (9 créditos) e optativas (9 créditos), para se habilitar para a defesa da dissertação, a qual equivalerá a 6 créditos, totalizando 24 créditos mínimos para obtenção do Grau de Mestre. Créditos cursados em disciplinas obrigatórias que excedam o número de créditos exigidos serão considerados como créditos em disciplinas optativas, mas o excesso de disciplinas optativas não poderá ser computado no total exigido em disciplinas obrigatórias.

Parágrafo 2º - **O(A) doutorando(a)** deverá integralizar um mínimo de 42 créditos, sendo 15 realizados em disciplinas obrigatórias, 15 em outras disciplinas (obrigatórias ou optativas) e 12 créditos para a tese para obtenção do título de Doutor. Destes créditos, 15 poderão ser aproveitados do curso de mestrado do doutorando, independentemente destes terem sido realizados no mesmo ou em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que aprovados pelo colegiado do curso.

NOVO Regimento da UFPEL para cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (em vigor desde 15/12/2025 e disponível em nosso site: O Programa > Regimentos)

Art. 31. O discente de Pós-Graduação deverá integralizar um número mínimo de créditos, conforme exigência estabelecida no regimento do próprio Programa.

- § 4º Os Programas deverão estabelecer em seus regimentos o tempo máximo decorrido entre a obtenção do crédito pelo discente e o pedido de aproveitamento.

- § 5º No caso de créditos obtidos no Brasil, somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas ofertadas por Programas stricto sensu recomendados pela CAPES e nas quais o discente obteve conceito de aprovação conforme Art. 33 - § 1º.

Art. 33. O rendimento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes: A: 9,0 a 10,0; B: 7,5 a 8,9; C: 6,0 a 7,4 e S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu;

- § 1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B, C ou S.

Observações do PPGEF:

- O regimento do PPGEF está em processo de atualização e portanto o atual regimento segue válido até a aprovação do novo regimento. No que se refere aos aproveitamentos de créditos, o que alterou é que as disciplinas a serem aproveitadas podem ter sido cursadas há mais de cinco anos da data de solicitação. E ainda, eram aproveitadas disciplinas apenas com conceitos A e B, e agora é possível aproveitar disciplinas com conceitos A, B, C ou S.

- O(a) aluno(a) pode solicitar aproveitamento de créditos em qualquer momento durante o seu curso, não existe um período específico, porém, o(a) aluno(a) deve atentar para as orientações acima.

- Busque preencher o formulário 6 de maneira mais completa possível;

- Dúvidas no preenchimento, entre em contato com o(a) Orientador(a) ou com a Secretaria do PPGEF.

Pelotas, 17 de fevereiro de 2025.

Coordenação do Programa